



AJUSTE DIRETO N.º PLSW.20.PC07/AS
PARA A

**Prestação de Serviços de Telecomunicações para a
Sociedade Polis Litoral Sudoeste, S.A. (em
liquidação)**

**CADERNO DE
ENCARGOS**

ODEMIRA, NOVEMBRO DE 2020

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Artigo 1.º OBJETO.....	3
Artigo 2.º PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
Artigo 3.º PREÇO BASE.....	Errol Marcador não definido.
Artigo 4.º SANÇÕES CONTRATUAIS.....	3
Artigo 5.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	3
Artigo 6.º SIGILO	4
Artigo 7.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	5
Artigo 8.º RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS	5
Artigo 9.º CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	5
Artigo 10.º REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
Artigo 11.º PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	6
Artigo 12.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	6
Artigo 13.º FORO COMPETENTE.....	7
Artigo 14.º PREVALÊNCIA	7
PARTE II.....	8
CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
Artigo 15.º OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º | OBJETO

O objeto do presente procedimento consiste na Prestação de Serviços de Telecomunicações para a Sociedade Polis Litoral Sudoeste, S.A. (em liquidação). A descrição detalhada das características da intervenção é feita na parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º | PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A presente prestação de serviços terá a duração de 12 (doze) meses com início em 01 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2021. Caso a vigência da Sociedade não abranja todo o período contratual, por extinção/encerramento da liquidação, tal situação determinará a imediata cessação do presente contrato ou a caducidade do convite (dependendo do momento da extinção), não assistindo aos cocontratantes ou convidados o direito a qualquer indemnização/compensação.

Artigo 3.º | LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da Polis Litoral Sudoeste, S.A. (em liquidação), sita na Rua Serpa Pinto, n.º 32, 7630 – 174 Odemira.

Artigo 4.º | PREÇO BASE

O preço base do contrato, nos termos do art.º 47.º do CCP, é de 5.500€ (cinco mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º | SANÇÕES CONTRATUAIS

1. No caso de atrasos no cumprimento do prazo mencionado no Artigo 2.º, serão aplicadas as seguintes multas diárias:
 - 2 ‰ (dois por mil) do valor da operação, gestão e manutenção, para cada incumprimento dos SLA's definidos.
2. O valor máximo acumulado da multa a aplicar será de 20 % (vinte por cento) do Preço Contratual.

Artigo 6.º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o seguinte faseamento:
 - Prestações mensais relativas à Operação, Gestão e Manutenção.

2. Para cada prestação deverão ser emitidas duas faturas, cada uma das quais correspondente aos serviços inerentes a cada uma das redes definidas no Artigo 15.º.
3. O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura na sede da Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
5. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas
6. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da Entidade Adjudicante, porque não conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida.
7. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - Número do Contrato;
 - Rubrica Orçamental;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome de Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A. (em liquidação);
 - Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL".

Artigo 7.º | SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.

4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Artigo 8.º | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sobre que forma for a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços, sem o prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante e em conformidade com o disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Artigo 9.º | RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.
2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratada, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Artigo 10.º | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º | REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Artigo 12.º | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Artigo 13.º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.

6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. No decurso do prazo previsto no Artigo 2º supra o Contrato pode vir a ser resolvido caso ocorra o termo da Liquidação da Sociedade, nos termos do CCP e, subsidiariamente, do CPA.
8. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Artigo 14.º | FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

Artigo 15.º | PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.



LITORAL SUDOESTE
POLIS LITORAL

REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA ORLA COSTEIRA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 16.º | OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de Serviços de Telecomunicações para a Sociedade Polis Litoral Sudoeste, S.A. (em liquidação)

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QT
Acesso Internet 100/100 Mbps + manutenção router já existente (Acesso em Fibra Ótica, largura de banda dedicada e sem contenção)	1
Cartões Móvel (chamadas ilimitadas/cada) – PUR (Política Utilização Responsável): 4000 minutos + 1000 SMS para NOS ou redes fixas nacionais e 1500 minutos + 500 SMS para outros operadores	5
5 GB dados no telemóvel	1
Internet móvel 50Mbps (tipo kanguru)	1
Acesso Básico (2000 minutos nacionais)	1
Acesso Analógico (1000 minutos nacionais)	1